

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2017
(Do Sr. Wilson Filho)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, ao sr. Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e ao Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Senhor Presidente,

Com fundamento no Art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a V. Exa. seja encaminhado aos Ministros de Estado da Fazenda, Henrique Meirelles, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Dyogo Henrique de Oliveira, e ao Ministro Chefe da Casa Civil, Eliseu Padilha, pedido de informações sobre a Proposta de Emenda à Constituição 19/2011, que altera o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer a criação da Zona Franca do Semiárido Nordestino nos seguintes termos:

- a) Informar a esta comissão sobre estudos e análises, no âmbito dos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e da Presidência da República, realizados ou em andamento sobre a Zona Franca do Semiárido Nordestino;
- b) Encaminhar a esta comissão o inteiro teor de estudos e análises desenvolvidos no âmbito dos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e da Presidência da República sobre a criação, implantação e desenvolvimento da Zona Franca do Semiárido Nordestino.

JUSTIFICAÇÃO

A melhor distribuição das atividades econômicas pelo nosso País é uma previsão constitucional, conforme dispõem o art. 3º, inciso III, e o art. 170, inciso VII, da Constituição de 1988. A região do Semiárido Nordestino tem, de acordo com a SUDENE, uma área de mais de 981 mil quilômetros quadrados, com um Produto Interno Bruto (PIB) do Semiárido estimado em aproximadamente um terço da região nordeste.

No entanto, a renda média de um cidadão brasileiro que habita o Semiárido é de apenas 34% da nacional. É importante destacar também que o Semiárido perde população para as cidades de maior porte na própria região Nordeste, ou seja, há o fenômeno da migração intra-regional, que ocorre porque não há empregos suficientes para seus habitantes. Portanto, é primordial fomentar o desenvolvimento dessa vasta porção do Brasil, gerando emprego e renda para os que ali vivem. A Zona Franca tem exatamente essa função, ou seja, estimular a instalação de empresas no Semiárido via oferecimento de incentivos, cuja contrapartida será a criação de empregos, a geração de renda e o desenvolvimento econômico.

Contudo, a implantação de uma Zona Franca pressupõe a realização de diversos estudos de viabilidade econômica, social e geopolítica que permitam dimensionar o investimento requerido e também os ganhos resultantes para a população local e para o desenvolvimento do país. Esses estudos devem ser conduzidos de forma multidisciplinar no âmbito dos ministérios da Fazenda e do Planejamento, com a necessária integração da Presidência da República com as demais áreas de governo. As conclusões das equipes ministeriais constituem valioso subsídio para as avaliações integrantes do processo legislativo de apreciação da proposta de emenda à constituição em foco.

Dada a importância do tema, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de agosto de 2017.

Deputado Federal **Wilson Filho**

PTB-PB